

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.125, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o redobramento do Tribunal de Alçada e dá outras providências
Retificação

Onde se lê:

Artigo 10.º — Ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil compete:
II — Julgar em grau de recurso;

b) as ações de consignação em paga de aluguéis e as consignações correlatas ...

Leia-se:

Artigo 10.º — Ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil compete:
II — Julgar em grau de recurso;

b) as ações de consignação em paga de aluguéis e as consignatórias correlatas ...

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.534, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Constitui o Conselho de Fundo de Pesquisas do Instituto Pasteur.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º da Lei 5.224-59,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam designados os Drs. Carlos Gonçalves Machado, Presidente, Persio Assumpção de Arruda, Paulo Villela de Andrade e Arnaldo Augusto Pereira, todos do Instituto Pasteur, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, Prof. Adolpho Ribeiro Netto, representante da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade de São Paulo, Paulo Nóbrega, representante do Instituto Biológico, da Secretaria da Agricultura e Vicente Linguanotto, representante da Secretaria da Fazenda, para constituírem o Conselho de Fundo de Pesquisas do referido Instituto Pasteur.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Jairo Cavalheiro Dias

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 45.535, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Retifica o Decreto n. 41.834 de 29 de abril de 1963 e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A numeração do motor do veículo PI-875, de que trata o Decreto n. 41.834, de 29 de abril de 1963, e B-811 913 e não a que, por engano, constou do mencionado Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 45.536, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Balsamo, comarca de Mirassol, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Balsamo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 10.004,00 m². (dez mil e quatro metros quadrados), situada no distrito e município de Balsamo, comarca de Mirassol, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Balsamo, que consta pertencer a Argelo Soares e outros, medindo, em linha quebrada, 64,00 e 42,00 m. de frente para a Rua Paraná, confrontando, pelos lados e fundos, onde mede, respectivamente, 82,00 m., 102,00 m. e 102,00 m. com imóveis de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 24.917,64, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 45.537, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Campos de Cunha, município e comarca de Cunha, necessário à instalação do Grupo Escolar de Campos de Cunha

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 5.000,00 m². (cinco mil metros quadrados), situada no lugar denominado "Tanque", distrito de Campos de Cunha, município e comarca de Cunha, necessária à instalação do Grupo Escolar de Campos de Cunha, que consta pertencer a Alfredo Otach medindo 50,00 m. de frente para a Estrada de José Monteiro, por 100,00 m. da frente aos fundos, confrontando, pelos lados e fundos com imóvel de propriedade da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios, medidas essas constantes do processo n. 22.588 62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 45.538, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Panorama, necessário à instalação do Grupo Escolar do Bairro de Monteiro Lobato

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.500,00 m². (quatro mil e quinhentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Panorama, necessária à instalação do Grupo Escolar do Bairro de Monteiro Lobato que consta pertencer a José Dias da Silva e sua mulher, medindo 90,00 m. de frente para a Estrada Municipal Panorama-Monteiro Lobato (antiga Estrada Cinza), por 50,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Santa Catarina e, pelo outro e fundos com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta D-32.460, anexa ao processo n. 26.585'65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 45.539 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Jacupiranga, necessário à instalação da Escola Rural Mista de Emergência local

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular, com 2500,00 m². (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Jacupiranga, necessária à instalação da Escola Rural Mista de Emergência, que consta pertencer a André Roseira de Mattos e sua mulher, medindo 50,00 m. de frente para a Estrada Estadual Jacupiranga-Cananéia, ao lado do marco do quilômetro 230, por 50,00 m. da frente aos fundos, confrontando, pelos lados e fundos com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes do processo n. 27.041-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 45.540, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Jacupiranga, necessário à instalação da Escola Rural Mista de Emergência local

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, parte do lote rural n. 28, com a área de 2.000,00 m². (dois mil metros quadrados), situada na paragem Linha Dr Antunes Júnior (Núcleo Colonial Pariquera-Açu), próximo à Estrada Estadual Jacupiranga - Pariquera-Açu, distrito, município e comarca de Jacupiranga, medindo 40,00 m. por 50,00 m. da frente aos fundos, que consta pertencer a Ulysses Carravieri e sua mulher, medidas essas constantes do processo n. 27.042 65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 45.541, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Ribeirão Preto, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia local

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as quadras n. 14 e 20, do loteamento denominado "Parque Ribeirão Preto" — 2.ª Gleba,